

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE OUTORGA Nº 105/2025
25 DE AGOSTO DE 2025

Declaro para os devidos fins que o **Serviços de Água e Esgoto de Estância – SAAE**, C.N.P.J nº 28.507.784/0001, requereu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas – SEMAC / Diretoria de Recursos Hídricos - DIREHI, conforme Processo nº 035000.01815/2025-5, a transferência da autorização de direito de uso de recursos hídricos subterrâneo, Nº 142/2024, datada de 13 de dezembro de 2024, proveniente do Aquífero Fissural Formação Lagarto, através de poço tubular denominado **poço 3**, para **IGUÁ SERGIPE S.A**, C.N.P.J.: 58.070.452/0001-20, destinado a atender a demanda de **Abastecimento Público**, localizado no Empreendimento Viva Residence Cidade Jardim, município de Estância.

Após análise da solicitação, **a vazão máxima requerida foi considerada insignificante (1,98 m³/h)**, de acordo com o estabelecido no Art. 18, §1º, inciso II e III da Lei Estadual nº. 3.870/97; no Art. 8º, inciso II e III do Decreto Estadual nº. 18.456/ 99 e na resolução do CONERH nº. 01, de 19 de abril de 2001, Art. 1º alínea “b”.

O regime de bombeamento será de 20 h/dia, 30 dias/mês, correspondendo a um volume de 1.188,00 m³/mês.

O ponto de captação está localizado nas coordenadas UTM E 671.763m e N 8.753.201m SIRGAS 2000 FUSO 24 SUL. Bacia Hidrográfica do Rio Piauí, Unidade de Planejamento 22 – Baixo Piauí.

O outorgado deverá cumprir o estabelecido na Portaria nº 2914/11, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre os procedimentos de controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano em seu padrão de potabilidade.

Outrossim, saliento ainda que a utilização de recursos hídricos em desacordo com a presente declaração está sujeita às penalidades previstas no Art. 55 da Lei Estadual nº. 3.870/97 e no Art. 27 do Decreto Estadual nº. 18.456/99, dentre elas advertência, multa simples ou diária e embargo definitivo.

No caso de omissão ou uso de informações não verídicas nos formulários, documentos e projetos que subsidiaram a emissão desta Declaração, poderá a SEMAC/DIREHI, motivadamente: suspender a Declaração e instaurar processo administrativo, na forma da legislação ambiental vigente; denunciar o responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe responsabilizando-o conjuntamente com o empreendedor; enviar cópias dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual.

Diretoria de Recursos Hídricos da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas, Aracaju – Sergipe.

Aracaju, 26 de agosto de 2025